



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

PROJETO DE LEI Nº 016/2022.



“Autoriza o Executivo Municipal a Instituir o Programa Merenda nas Férias e fixa outras providências”.


Eliane Ramos Dias de Melo
Presidenta

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR GENIVAL CAVALCANTE TAVARES, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Bom Conselho o Programa Merenda nas Férias.

Art. 2º. O Programa Merenda nas Férias terá como objetivo fundamental a alimentação dos alunos da rede pública municipal de ensino, durante o período de férias compreendendo as refeições do almoço.

Art. 3º. Durante o período de férias escolares a partir dos meses de dezembro, janeiro, fevereiro e julho as escolas da rede pública municipal se manterão abertas para no horário de almoço e na tarde disponibilizar refeição, gratuitamente, para os estudantes matriculados na unidade.

Art. 4º. A Administração poderá alterar os contratos de licitação de merenda escolar em andamento, nos termos da legislação, para cumprimento do Programa Merenda nas Férias.

Parágrafo único. Poderá ainda, adquirir merenda escolar por inexigibilidade de licitação e/ou dispensa de licitação, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000
Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206
e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de Agosto de 2022.

Genival Cavalcante Tavares

Vereador



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

JUSTIFICATIVA:

Exm^a. Senhora Presidente e
Exm^{os}. Senhores Vereadores:

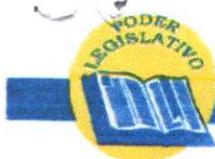
O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir nas unidades de ensino municipal refeições no período das férias para alunos matriculados.

A alimentação nas fases iniciais e no período estudantil é fundamental por estarem se desenvolvendo e crescendo e começa a descobrir novos hábitos alimentares, que podem ser influenciados tanto pelos pais, pela mídia como pelo convívio com outras crianças e adultos. Com a presente proposta, além de estimular hábitos saudáveis, reforçará a manutenção das crianças nas escolas e seu vínculo com estas. Levando em consideração o grande número de crianças em situação (socioeconômico) de carência.

Diante do exposto, considerando a relevância jurídica e social da matéria, requer-se de Vossa Excelência o apoio e aprovação do presente Projeto de Indicação, cujo interesse público é inquestionável.

Sala das Sessões, em 10 de Agosto de 2022.


Genival Cavalcante Tavares
Vereador



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

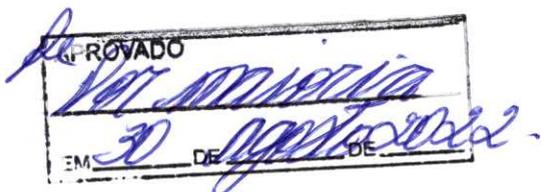
CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

PROJETO DE LEI Nº 016/2022.



“Autoriza o Executivo Municipal a Instituir o Programa Merenda nas Férias e fixa outras providências”.

Eliane Ramos Dias de Melo
Presidenta

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR GENIVAL CAVALCANTE TAVARES, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Bom Conselho o Programa Merenda nas Férias.

Art. 2º. O Programa Merenda nas Férias terá como objetivo fundamental a alimentação dos alunos da rede pública municipal de ensino, durante o período de férias compreendendo as refeições do almoço.

Art. 3º. Durante o período de férias escolares a partir dos meses de dezembro, janeiro, fevereiro e julho as escolas da rede pública municipal se manterão abertas para no horário de almoço e na tarde disponibilizar refeição, gratuitamente, para os estudantes matriculados na unidade.

Art. 4º. A Administração poderá alterar os contratos de licitação de merenda escolar em andamento, nos termos da legislação, para cumprimento do Programa Merenda nas Férias.

Parágrafo único. Poderá ainda, adquirir merenda escolar por inexigibilidade de licitação e/ou dispensa de licitação, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

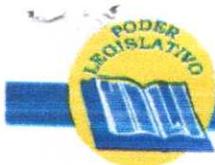
e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de Agosto de 2022.

Genival Cavalcante Tavares

Vereador



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

JUSTIFICATIVA:

Exm^a. Senhora Presidente e
Exm^{os}. Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir nas unidades de ensino municipal refeições no período das férias para alunos matriculados.

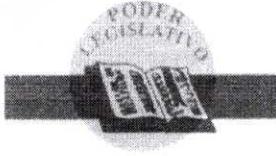
A alimentação nas fases iniciais e no período estudantil é fundamental por estarem se desenvolvendo e crescendo e começa a descobrir novos hábitos alimentares, que podem ser influenciados tanto pelos pais, pela mídia como pelo convívio com outras crianças e adultos. Com a presente proposta, além de estimular hábitos saudáveis, reforçará a manutenção das crianças nas escolas e seu vínculo com estas. Levando em consideração o grande número de crianças em situação (socioeconômico) de carência.

Diante do exposto, considerando a relevância jurídica e social da matéria, requer-se de Vossa Excelência o apoio e aprovação do presente Projeto de Indicação, cujo interesse público é inquestionável.

Sala das Sessões, em 10 de Agosto de 2022.

Genival Cavalcante Tavares

Vereador



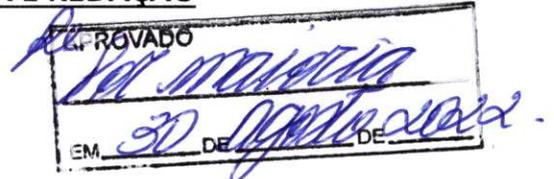
Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA – PLO Nº 016, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

FINALIDADE: Autoriza o Executivo a instituir o programa Merenda nas Férias e fixa outras providências.

A presente proposição veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise da matéria, acompanhado da justificativa autoral.

Eliane Ramos Dias de Melo
Presidente

O projeto de lei não pode ser aprovado, face a sua inconstitucionalidade por vício de competência, iniciativa e forma.

O óbice à sua aprovação consiste no impedimento do Poder Legislativo Municipal criar despesa a ser executada pelo Poder Executivo Municipal, fora da permissividade, conforme impõe os artigos 1º e 2º do PLO 016/2022, demonstrando vícios de iniciativa e competência, conforme dispõe o Art. 44, §1º, II da LOM.

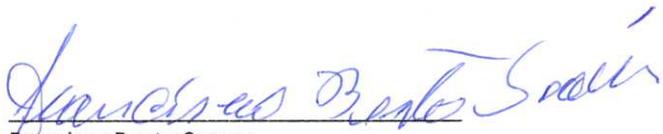
Também consiste em obstáculo à aprovação do referido projeto o vício de forma legislativa quando a ementa diverge do núcleo de ação da legislação prevista o artigo 1º, aquela criando uma faculdade, esta criando uma obrigação.

Assim, fica REJEITADO, por esta Comissão de Justiça e Redação, a referida proposição.

Bom Conselho/PE, em 24 de agosto de 2022.


José Robério Cavalcante de Almeida
Presidente


Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida
Relatora


Francisco Bento Soares
Membro



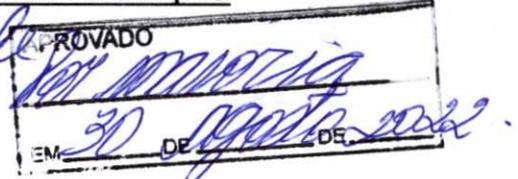
Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

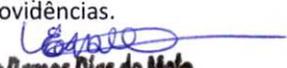
PARECER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA – PLO Nº 016, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

FINALIDADE: Autoriza o Executivo a instituir o programa Merenda nas Férias e fixa outras providências.

O presente Projeto de Lei veio a esta Comissão para análise da matéria.


Ellane Ramos Dias de Melo
Presidenta

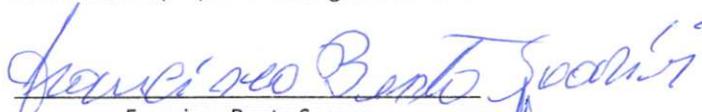
O PROJETO DE LEI É INCONSTITUCIONAL PELA PROIBIÇÃO DO LEGISLATIVO CRIAR DESPESAS AO EXECUTIVO.

O aumento de despesa pública é ato privativo do prefeito por meio de Leis Complementares e Ordinárias, conforme previsto no §1º do artigo 44, Inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Não cabe ao Vereador a propositura de norma que afete essa ordem, sob pena de estar configurado o vício de iniciativa, como na presente proposição.

Assim, fica REJEITADO, por esta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, a referida proposição.

Bom Conselho/PE, em 24 de agosto de 2022.


Francisco Bento Soares
Presidente


Alípio Soares da Silva
Relatora


José Francisco Carvalho da Silva
Membro